



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 2024

Parecer de redação final do Projeto de Lei Complementar n.º 17, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o § 5º, do art. 25, da Lei Complementar nº 51, de 23 de julho de 2019, e o § 2º, do art. 38, da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019.

O Projeto de Lei Complementar n.º 17, de 2024, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o § 5º, do art. 25, da Lei Complementar nº 51, de 23 de julho de 2019, e o § 2º, do art. 38, da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019, foi aprovado em dois turnos de discussão, nas reuniões ordinárias dos dias 19 e 26 de agosto do corrente ano.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação aprovada em segundo turno porque está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17, DE 2024.

Altera o § 5º, do art. 25, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, e o § 2º, do art. 38, da Lei Complementar nº 52, de 23 de julho de 2019.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O § 5º, do art. 25, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25

§ 5º Será admitida implantação de loteamento de acesso controlado em glebas com área de até 900.000 m² (novecentos mil metros quadrados), dispensando-se a obrigatoriedade das diretrizes previstas no inciso I do *caput* deste artigo, desde que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área total loteada destinada a áreas verdes, atendida, ainda, uma das seguintes condições:

I - a área passível de implantação de lotes, por impedimento legal, for inferior a 60% (sessenta por cento) da área total do empreendimento;

II - a área a ser parcelada seja atendida com acesso pavimentado.

Art. 2º O § 2º, do art. 38, da Lei Complementar n.º 52, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARCERIA DE REDAÇÃO/ONLINE

§ 2º Na Macrozona de Turismo e Lazer (MZLT), a área mínima dos lotes, prevista no inciso IV, deste art. 38, poderá ser reduzida em até 40% (quarenta por cento), atendida, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - a área passível de implantação de lotes, por impedimento legal, for inferior a 60% (sessenta por cento) da área total do empreendimento;

II - a área a ser parcelada seja atendida com acesso pavimentado.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2024.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Presidente

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Vice-Presidente

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

CERTIDÃO

Certifico a meu fé que esta proposição foi aprovada

em 26, 8 de 2024, por Unanimidade
Todos votos favoráveis)

Responsável pela Secretaria

1 - A autarquia que impulsionou a aprovação da legislação é a **Autarquia Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (ADMUR)**, com sede na Rua 10 de Julho, nº 1000, Centro, Indianópolis, São Paulo, CEP 06520-000.

2 - A autarquia que impulsionou a aprovação da legislação é a **Autarquia Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (ADMUR)**, com sede na Rua 10 de Julho, nº 1000, Centro, Indianópolis, São Paulo, CEP 06520-000.

3 - A autarquia que impulsionou a aprovação da legislação é a **Autarquia Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura (ADMUR)**, com sede na Rua 10 de Julho, nº 1000, Centro, Indianópolis, São Paulo, CEP 06520-000.

85.717